



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP
Processo SEI n.º 19.26.1000000.0008084/2022-91

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO(A).

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada**, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

BELEM RIO SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.433.496/0004-32, sediada na Avenida Ver. Estácio Pereira de Melo, nº 536, Bairro: Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-640, Fones (95) 3624-8723, E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Victor Souza Flexa, brasileiro, Casado, Paraense, Empresário, portador do RG nº 4467272 PC/PA e do CPF nº 531.779.592-34, com fundamento no **Artigo 41, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, Artigo 164, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Art. 18 do Decreto Nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, Decreto Nº 10.024/2019, e item 29**, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP**, vem apresentar impugnação à itens editalícios, os quais considera passíveis de correção, por não estarem em consonância com a Constituição Federal, Lei de licitações e a jurisprudência vigente, o que poderá resultar no fracasso do presente processo ante a impossibilidade de se praticar os valores estimados, por se encontrarem subestimados, contrariando julgados dos tribunais.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas,

Essa impugnante é parte legítima, pois como empresa do ramo da vigilância privada, tem total interesse no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP**, o qual tem por

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANÇA LTDA

promotor a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**.

DOS FATOS

Foi publicado no portal de compras públicas do Governo Federal, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP**, do tipo Menor Preço Global, tendo o respectivo Pregão por objeto a Eventual e futura contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada**, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Entretanto, detectamos no edital de licitação falhas as quais reputamos passíveis de ajustes, capazes de imputar prejuízos às licitantes e ao próprio tomador dos serviços ante o vício constante da formação dos preços de referência. Para tanto, se faz mister a suspensão do presente pregão para os devidos ajustes, sendo posteriormente republicado o Edital, escoimado dos vícios apontados, com nova data de abertura, visto que afeta diretamente a formação de custos, com posterior reabertura de todos os prazos iniciais.

A seguir apresentaremos síntese dos fatos, os quais devem ser analisados e julgados, eis que obedecidos os pressupostos de tempestividade e motivação.

DO DIREITO

DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Decreto Nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, prevê o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SRP, em seu item 29, subitem 22.1, determina que:

29.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

29.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprp.mp.br.

29.5 O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido. (Destacamos)

29.7 O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

29.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

A data da sessão de abertura do Pregão supra está agendada para 08/03/2023. Assim sendo, hoje, 02/03/2023, demonstra-se como tempestivo para a referida impugnação.

DA LICITAÇÃO PÚBLICA

REGIME JURÍDICO DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública ergue-se sobre os pilares dos poderes que lhe são conferidos para a consecução do interesse público e das restrições que lhe são impostas para preservá-lo de atos imorais, discriminatórios e pessoais (NIEBUHR, 2013, p. 48). A atividade administrativa se delinea em função de dois princípios: a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Para assegurar autoridade à Administração Pública são lhe outorgados prerrogativas e privilégios para garantir a supremacia do interesse público sobre o particular, tais como requisitar bens e serviços, aplicar sanções administrativas, etc. Relacionado a esse princípio, está o da indisponibilidade do interesse público, que afirma que o administrador não tem disponibilidade sobre os interesses públicos, mas somente possui o dever de guarda ou de proteção (DI PIETRO, 2013, p. 62/63).

A Administração deve possuir uma boa conduta e por isso é imposto que as atividades sejam realizadas com qualidade, eficácia, economia e celeridade. Todos esses quesitos devem ser concretizados de forma a satisfazer o interesse público. Nas palavras de Celso Bandeira de Mello (2014, p. 62) o interesse público é “resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade”.

No que concerne ao princípio da indisponibilidade do interesse público, Hely Lopes Meirelles (2013, p. 109) entende que “a Administração Pública não pode dispor do interesse geral, nem renunciar os poderes que a lei lhe deu para tal tutela, já que ela não é titular do interesse público, e sim o Estado que é o representante da coletividade”. Desse modo, a Administração não tem a livre disposição de bens públicos, os quais só podem ser alienados se assim a lei dispuser.

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

Em virtude desse princípio, a realização da licitação é obrigatória, uma vez que os bens, os serviços públicos, os direitos e os interesses não se encontram disponíveis livremente para a Administração Pública. Nessa circunstância, criaram-se leis dispendo sobre a alienação dos bens e das demais atividades.

Conforme explanado, verificou-se a necessidade da realização do procedimento licitatório em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público. Desse modo, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública tem a obrigatoriedade de licitar quando desejar adquirir bens, prestação de serviços, alienações, locações ou executar obras. O certame licitatório tem como objetivo permitir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa que satisfaça o interesse público.

O autor Marçal Justen Filho (2013, p. 494) ensina que a licitação é um "procedimento administrativo disciplinado por lei e por ato administrativo prévio que, determina critérios objetivos para seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica".

O processo licitatório tem como principal finalidade assegurar aos interessados igualdade de condições no fornecimento dos bens ou prestação de serviços para as entidades, assim como tornar público os atos para sociedade. Subordinam-se a esse regime, além dos órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93).

A Administração Pública tem o dever de realizar licitações, ressalvados os casos disciplinados na legislação, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Entretanto, essa obrigação poderá ser dispensada em hipóteses previstas expressamente na lei, não cabendo qualquer juízo discricionário da entidade Pública quanto à conveniência e a oportunidade de sua realização. É o caso, por exemplo, de guerra ou grave perturbação da ordem, de emergência ou de calamidade pública, quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços, entre outros, conforme observado no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Resta dizer que a licitação é um procedimento de suma importância, para que a Administração Pública alcance seus objetivos conforme o interesse público. Além de

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



ser o instrumento que garante o caráter competitivo e de igualdade entre todos os participantes.

IRREGULARIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO CONFORME DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A licitação (Pregão Eletrônico) é composta pelas seguintes fases: o edital, o julgamento da proposta, a habilitação, adjudicação e homologação. Na busca das irregularidades mais frequentes que ocorrem no certame, comumente encontra-se na jurisprudência e na doutrina um maior número de ocorrências na fase da habilitação e por esse motivo discorreremos sobre ela.

Eis aqui a fase cujo tema central se desenvolve. A habilitação ocorre após a abertura da licitação e aceitação da proposta. De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (2014, p. 287), a "habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas".

No que diz respeito à documentação exigida, o art. 27 da referida Lei 8.666/93 determina que os interessados devem demonstrar: (I) a habilitação jurídica, (II) a qualificação técnica, (III) a qualificação econômico-financeira, (IV) a regularidade fiscal e trabalhista, e o (V) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estas exigências têm a finalidade de comprovar a personalidade jurídica, a aptidão profissional, a capacidade de satisfazer os encargos econômicos e saber se o participante está cumprindo tanto com suas obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, quanto com seus débitos trabalhistas.

Acerca dos critérios de habilitação, a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, permite que sejam feitas somente "(...) exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Desse modo, a Administração Pública não deve formular requisitos excessivos que acabam desviando do objetivo principal do certame, afinal as imposições devem ser pautadas visando o interesse público. Ademais, as exigências desnecessárias à garantia da obrigação tornam o procedimento licitatório mais formalista e burocrático, além de infringir o artigo supracitado (DI PIETRO, 2013, p. 422).

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, os quais se constituem em rol máximo. A Administração pode exigir menos do que está previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, porém, não podem exigir mais do que ali consta.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nos casos em que o órgão da administração exige uma documentação exorbitante e desnecessária à comprovação da habilitação, acaba ocasionando na diminuição do número de interessados no certame e a Administração Pública perde a chance de alcançar seu objetivo, que é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor preço.

Enfim, o gestor deve se privar de fazer exigências abundantes ou utilizar-se do formalismo excessivo para poder obter o maior número de participantes. Esse propósito é para facilitar aos órgãos públicos à obtenção de bens e serviços mais convenientes a seus interesses. É por esse motivo que Administração Pública deve utilizar o formalismo de maneira mais flexível diante das suas exigências para que possa alcançar seu objetivo final.

Passaremos adiante à demonstrar os itens passíveis de correção e/ou exclusão, do edital, de modo que se obedeça à lei de licitações e não se imponha exigência restritiva ou desnecessária, a fim da manutenção das condições de isonomia do certame. Vejamos abaixo:

MATRIZ Pass. Major Eliezer Levy, 205, Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA CNPJ Nº 17.433.496/0001-90 Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194 comercial@belemrioseguranca.com.br	FILIAL 1 R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO CNPJ Nº 17.433.496/0002-70 Fone: (69) 2141-4774 comercial@belemrioseguranca.com.br	FILIAL 2 R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM CNPJ Nº 17.433.496/0003-51 Fone: (92) 3071-6501 comercial@belemrioseguranca.com.br	FILIAL 3 Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536, Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR CNPJ Nº 17.433.496/0004-32 Fone: (95) 3624-8723 comercial@belemrioseguranca.com.br
---	---	---	---



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

DA UTILIZAÇÃO DO CADERNO TÉCNICO COMO PARÂMETRO DE CÁLCULO DE PREÇO MÁXIMO – PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste interim, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade de mercado, embora possa parecer, à princípio, ser aquela que de fato melhor representa o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor estimado e serviço licitado, bem como as exigências de qualidade mínima na execução do objeto.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos mínimos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, insumos diversos, encargos de toda natureza, taxa administrativa, lucros, tributos, e principalmente salários, dentre outros.

Da simples leitura do edital de licitação, resta evidente a inexequibilidade do valor estimado proposto como máximo, visto que o parâmetro utilizado é o Caderno Técnico de 2018, para o Estado de Roraima.

DA CONVENÇÃO COLETIVA SEM EFEITO – ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE ULTRATIVIDADE – ADVENTO DA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA)

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

Mais agravante é o fato de que estamos às vésperas da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho e que os valores dos salários dos vigilantes, **R\$ 1.233,79** (mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) contidos na CCT 2022/2022 (a qual também serviu de base para a estimativa de preços), inclusive, encontram-se abaixo do valor atualizado do salário mínimo nacional, que é de **R\$ 1.302,00** (mil e trezentos e dois reais) e que passará para **R\$ 1.320,00** (mil e trezentos e vinte reais), à partir de 01/05/2023.

Como é sabido, todas as empresas são obrigadas a observar as leis de remuneração que estão vigentes na legislação brasileira e para isso é importante se manter atento às alterações que as normas sofrem periodicamente.

O desrespeito às normas de remuneração pode gerar grandes prejuízos às empresas mediante ações trabalhistas que podem levar à condenação de reajuste salarial, pagamento das diferenças salariais, reflexos delas decorrentes e até mesmo danos morais. Os tomadores dos serviços, igualmente podem responder subsidiariamente.

De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário mínimo.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é taxativa ao determinar que o empregador que estipular remuneração inferior ao mínimo, em seus contratos, estará sujeito, às sanções, em obediência ao previsto nos Art. 76, 117 e 118, vejamos:

Art. 76 – Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 117 – Será nulo de pleno direito, sujeitando o empregador às sanções do art. 120, qualquer contrato ou convenção que estipule remuneração inferior ao salário mínimo estabelecido na região, zona ou subzona, em que tiver de ser cumprido.

Art. 118 – O trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito, não obstante qualquer contrato ou convenção em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário mínimo estabelecido na região, zona ou subzona, em que tiver de ser cumprido.

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

Além disso, o Superior Tribunal Federal, já se pronunciou negativamente quanto à ultratividade de cláusulas convenionadas, motivo pelo qual no presente certame, as licitantes, no mínimo, deverão aplicar como referência o salário mínimo nacional em vigor (R\$ 1.302,00), ante o vencimento da CCT 2022/2022, vejamos:

O Pleno do STF, em 27/05/2022, concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 323, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, pela procedência da Arguição, isto é, para declarar a **inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)* e das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) que autorizavam a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e convenções coletivas**, como resultado da interpretação jurisprudencial do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal**.

O princípio da ultratividade consiste na prolongação dos efeitos de uma norma – no caso, uma convenção ou um acordo coletivo de trabalho – para além do prazo de sua vigência. Com base nesse princípio, o TST, em sua súmula 277, e alguns TRTs firmaram entendimento no sentido de que os instrumentos coletivos deveriam integrar os contratos de trabalho, ou seja, deveriam ser observados, mesmo após o término de seu prazo de vigência, até que nova negociação entrasse em vigor, para garantir os direitos dos trabalhadores.

No entanto, para a maioria do STF, essa prática é inconstitucional, pois ofende a separação dos Poderes, já que configura uma sobreposição do Poder Judiciário ao Poder Legislativo. Isso porque, com a aprovação da Lei 13.467/2017 (Reforma trabalhista), o Congresso Nacional vetou expressamente a ultratividade de negociações coletivas, através do art. 614, §3º, da CLT, estabelecendo que “*Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade*”.

O Ministro Relator ainda salientou em seu voto que a eventual ausência de normas coletivas aplicáveis não implicaria perda de direitos trabalhistas da categoria, tendo em vista que os direitos fundamentais dos trabalhadores estão devidamente previstos pela Constituição Federal.

Assim, no entender da Suprema Corte, a vontade do legislador deve prevalecer, em respeito à separação dos Poderes, de modo a não se admitir a ultratividade das negociações coletivas.

A CCT 2022/2022, traz em sua cláusula primeira, o prazo de vigência da mesma, o qual encontra-se expirado desde 31/12/2022, vejamos:

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Portanto, diante da falta de vigência da norma coletiva e entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a qual reajustou o salário mínimo de 2023, atualmente no patamar de **R\$ 1.302,00** (mil e trezentos e dois reais) e que à partir de 01 de maio de 2023, passará para **R\$ 1.320,00** (mil e trezentos e vinte reais), a ilegalidade, bem como a insuficiência da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para a correção de itens incoerentes com a legislação e à jurisprudência, à saber, a adequação do valor estimado aos preços de mercado à luz dos Artigos 76, 117 e 118, da CLT, os quais determinam a ilegalidade de aferimento de salário inferior ao mínimo nacional em vigor, bem como o comando da

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELEM RIO SEGURANCA LTDA

Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a qual majorou o valor do salário mínimo nacional em 2023, sem prejuízo da data base da categoria profissional, ainda em negociação.

Considerando que o STF declarou a inconstitucionalidade da aplicação de ultratividade às normas coletivas, peticionamos.

2 – O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de incorrer em restrição à competitividade e ocasionalmente possibilitar o fracasso do certame, motivo pelo qual propomos a republicação do edital, escoimados dos vícios apontados, com posterior reabertura dos prazos inicialmente concedidos.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2023.

BELEM RIO SEGURANCA LTDA
CNPJ nº 17.433.496/0004-32

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza, CEP: 66613-155 – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

R. Me. Gabriel, 5541, Flodoaldo Pontes
Pinto, CEP: 76820-620 – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
novembro, CEP: 69054-737 – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana, CEP: 69.304-640 – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br